



ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E ESTATÍSTICA

PORTARIA nº 04/17 - EME,

João Pessoa, 17 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a realização de Estudos de Caso.

O COORDENADOR GERAL DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de padronização de realização de estudos de casos para aperfeiçoar o trabalho policial militar, **DETERMINA**:

Art 1º. O Estado Maior Estratégico realizará Estudos de Casos de fatos relevantes aos Serviços Policiais Militares, **de ofício** ou mediante determinação do Comandante ou Subcomandante Geral.

§1º Os **Estudos de Casos** serão realizados através das seguintes etapas:
1.Preparação; 2.Reuniões; 3.Relatório; 4.Publicação;

§2º Serão convocados para as reuniões, representantes de órgãos ou unidades operacionais ou técnicas, especializados nos fatos estudados, a critério do presidente do estudo;

§3º De cada reunião de Estudo de Caso será lavrado uma ata com o resumo dos debates e das deliberações, e ao final será lavrado relatório com as propostas deliberadas para prevenção ou solução dos problemas identificados;

§4º Antes da publicação o Estudo de Caso deverá ser homologado pelo Comandante Geral;

Art 2º. Os Estudos de Casos serão presididos pelo Coordenado Geral do Estado Maior Estratégico ou por oficial designado por este, e serão Coordenados pela Coordenadoria de Avaliação e Estatística – EM/7.

§1º Caberá ao presidente do Estudo de Caso: *estabelecer os órgãos deliberantes, elaborar as pautas das reuniões, decidir a data das reuniões, presidir as reuniões, resolver os impasses e assinar e publicar o relatório final, após homologação do Comandante Geral; dentre outras atribuições;*

§2º Caberá ao EM/7: *Coletar e Autuar os dados e documentos relacionados aos Fatos; Oficiar os órgãos deliberantes; Lavrar atas das reuniões; Preparar o relatório final do Presidente; dentre outras atribuições de secretário e escrivão;*

§3º Ao EM/7 incumbirá ainda elaborar e publicar em bol. instruções, fluxogramas e modelos para padronizar e regular as formas e os métodos dos Estudos de Caso.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário;

JARLON CABRAL FAGUNDES – CEL QOC
Coordenador Geral do EME

plp

MONTGOMERY SILVA - Ten Cel QOC